

LEI N° 133 /91, de 20 de dezembro de 1991.

"Autoriza o Executivo Municipal a criar o Parque de Exposições, Feiras e Eventos em Palmas, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,
aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque de Exposições Agropecuárias, Feiras Agropecuárias, Industriais e Comerciais e Eventos em Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

Art. 2° - Para alcance dos objetivos do artigo anterior, o Executivo Municipal destinará área localizada em Palmas não inferior a 30.000 (trinta mil) metros quadrados.

Art. 3° - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$. 100.000,00 (cem milhões de cruzeiros) a ser coberto em anulações parciais ou totais do orçamento vigente, onde houver real economia, para tender as despesas com a execução da presente Lei, e nos exercícios subsequentes os orçamentos consignarão dotações próprias.

Art. 4° - Para a implantação do Parque de Exposições Agropecuárias, Feiras Agropecuárias, Industriais e Comerciais, poderá o Poder Executivo firmar convênios com entidades e ou associações de classe.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palmas,
de 1991, 170° da Independência, 103 da República,
3° ano do Estado do Tocantins e 2° ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal